



CERTIFICADO Nº 1992 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
CNPJ/CPF : 61.409.892/0009-20

Empreendimento : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda CHORONA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36790-000 Miraí - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Miraí (LAT) -21.0801, (LONG) -42.6223

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1992/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830.564/1980

Titular ou Requerente : Companhia Brasileira de Alumínio - CBA

Substância(s) Mineral(is) : Bauxita

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada	11.280	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s) e 4 mes(es), com vencimento em 18/12/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 18/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RIBAS, Superintendente, em 18/08/2022 12:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1992 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Apresentar programa de comunicação social com a comunidade de entorno do empreendimento, incluindo canal de reclamações, como forma de gerenciar o relacionamento com as pessoas, devido ao ruído. Prazo 120 dias
2. Apresentar adequações ao Programa de Monitoramento de água aprovado no processo 309/1996/218/2018 incluindo parâmetros relativos aos insumos usados no processo. Prazo 120 dias